PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

LEI Nº 322, DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluidas na Lei Orçamentária, prorrogada para o exercício de 1962, os tributos constantes da emenda constitucional, que transferiu para o Municipio, competencia para cobrar impostos referentes a transmissão de propriedade Imobiliária "Inter-vivos", Impôsto Territorial, que incidirá sobre a propriedade rural e que determiniu fossem entregues às comunas Quotas-Partes do Impôsto de Consumo.

Artigo 2º - Os novos tributos deverão figurar nos Códigos 0.11.1 IMPOSTO TERRITORIAL - 0.14.1 - IMPÔSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA " INTER-VIVOS" e 4.20.0 - QUOTA-PARTE DO IMPOSTO DE CONSUMO.

Artigo 3º - A previsão referente aos tributos transferidos, será tomada na base da arrecadação realizada no exercício anterior pela repartição arrecadadora do Estado, sediada no Municipio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 10 de janeiro de 1962.

Neófito Pinheiro Galvão

(Neófito Pinheiro Galvão)
Prefeito.

José Deoclécio da Nóbrega

(José Deoclécio da Nóbrega)
Secretário de Administração)